

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2ª REVISÃO

Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística

2020



Vale de Cambra
Câmara Municipal

Relatório de Fundamentação Metodologia e Programação de Trabalhos

Julho 2019

Índice

1 - Introdução.....	1
2 - Enquadramento e Oportunidade da Revisão.....	2
3 - Termos de Referência.....	5
4 - Tramitação Processual.....	7
5 - Metodologia e Faseamento.....	13
6 - Programação dos Trabalhos.....	14
7 - Base Cartográfica.....	16
8 - Orientações Estratégicas, Programas e Planos Territoriais.....	18
9 - Notas Finais.....	20

1 - Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, à frente (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, define, no artigo 95.º, o Plano Diretor Municipal (PDM) como o Instrumento de Gestão Territorial *“que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”*.

De acordo com o artigo 124.º do RJIGT a revisão do PDM decorre *“das necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (REOT), previsto no n.º 3 do artigo 189.º do mesmo diploma.*

No entanto, a revisão do PDM também pode resultar de imposições legais, nomeadamente do cumprimento do n.º 2 do artigo 199.º – Classificação do Solo – do RJIGT, onde se prevê que *“os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”*, ou, da aplicação do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014 de 30 e maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos Ordenamento do Território e de Urbanismo), com a alteração introduzida pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto que considera que *“o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020”*.

O presente relatório pretende enquadrar a oportunidade da revisão do PDM e dos termos de referência, tendo como objetivo fazer a adequação do plano ao artigo 199.º do RJIGT, e do sistematizar a metodologia e o programa de trabalhos, programar os trabalhos subsequentes constituindo este documento o primeiro elemento de trabalho de todas as entidades envolvidas.

2 - Enquadramento e Oportunidade da Revisão

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra culminou com a publicação em Diário da República do Aviso nº 9402/2008, tendo o Plano entrado em vigor a 27 de março de 2008.

O PDM teve por base os objetivos abaixo descritos e referidos no artigo 2º do Regulamento do PDM:

- a) Promover e regular o ordenamento e ocupação, uso e transformação do solo, de forma a proporcionar uma ocupação adequada às suas potencialidades;
- b) Estabelecer regras e disciplina para a edificabilidade, que permitam salvaguardar valores patrimoniais, ambientais, de reserva agrícola e ecológica, urbanísticos e paisagísticos e servir de suporte à gestão urbanística do concelho;
- c) Promover a melhoria das acessibilidades aproximando o interior do concelho e estes com os concelhos vizinhos;
- d) Incentivar a valorização da população promovendo o aumento do nível de escolarização da população;
- e) Promover a oferta de terrenos de localização industrial, infraestruturados e a preços acessíveis;
- f) Contrariar a desertificação do interior do concelho, designadamente promovendo o seu potencial turístico;
- g) Qualificar os aglomerados do interior que pela sua dinâmica possam induzir aí desenvolvimento, articulando planeamento e ação social.
- h) Promover em estudos e planos subsequentes, princípios de equilíbrio, harmonia e justiça nas relações de redistribuição de custos e benefícios em operações de transformação do solo, aplicando os conceitos de perequações estabelecidas por lei.

Desde a entrada em vigor da primeira revisão do PDM e ao longo de 10 anos da sua aplicação, houve necessidade de se proceder a algumas alterações, que se traduziram em procedimentos de dinâmica, no sentido de o compatibilizar com a publicação de novas leis e regulamentos, de onde destacamos o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, bem como enquadrar situações que, na sequência da aplicação do Regulamento do PDM, mostravam

necessidade de serem ajustadas. Estas alterações foram concretizadas e publicadas em Diário da Republica:

1. Aviso n.º 10368/2012, de 01 de agosto – 1.^a alteração
2. Aviso n.º 1065/2016, de 29 de janeiro – 2.^a alteração
3. Aviso n.º 6257/2017, de 2 de junho – 3.^a Alteração
4. Aviso n.º 3856/2018, de 22 de março – 4.^a alteração
5. Aviso n.º 5248/2019, de 25 de março – 5.^a Alteração

Esta 2.^a revisão do PDM de Vale de Cambra decorre, em primeira análise, do cumprimento do quadro legal estabelecido pelo n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, ou seja, inclusão das novas regras *de* classificação e qualificação previstas no diploma legal citado, como tal, configurando uma revisão atípica e da aplicação do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014 de 30 e maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos Ordenamento do Território e de Urbanismo), com a alteração introduzida pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, e do n.º 2.º do artigo 2.º da Portaria n.º 58/2019 de 11/2, que impõem a transposição dos planos especiais e setoriais de ordenamento do território para o PDM, até 13 de julho de 2018.

Numa segunda análise, resultante da constatação feita pelo REOT, ou seja, aproveitar a oportunidade de adequação do plano à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, ajustando-o a novos paradigmas, nomeadamente as alterações climáticas, a neutralidade carbónica ou ainda a paisagem como expressão de identidade histórica e de cultura coletiva.

Considerando a obrigatoriedade, acima descrita, de proceder à 2.^a revisão do PDM de Vale de Cambra o procedimento levará em conta toda a legislação entretanto publicada, de onde destacamos:

1. Lei n.º 31/2014, de 30 de maio , que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, (LBSOTU), operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminação a categoria operativa de solo urbanizável, sendo necessário demonstrar a sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo e da sua reclassificação como urbano.

2. Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

3. Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática.

4. Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e que estabelece, entre outras, as regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixando as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação.

5. Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que estabelece as bases da política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial.

Como se pode ler no preâmbulo, este diploma institui um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável. A programação pública das intervenções a efetuar pelos municípios, passa a ser assente em dois princípios fundamentais: o princípio da sustentabilidade financeira e o princípio da incorporação dos custos. Assim, institui a obrigatoriedade da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo rústico em urbano, através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano.

6. Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, e que assentam na diferenciação entre as classes de solo rústico e de solo urbano,

7. Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procede à quinta alteração ao Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

8. Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, que estabelece os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

9. Decreto-lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, que vem clarificar os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

10. Portaria 277/2015 de 10 setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) e do Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

11. Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2015, de 7 de julho, que considera que a arquitetura e a paisagem constituem expressão da identidade histórica e da cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos.

3 - Termos de Referência

Este processo de revisão pretende o envolvimento da população e de todas as forças vivas municipais, tendo a Autarquias como referências estratégicas as seguintes:

- Adaptação do Plano à legislação específica em vigor, designadamente à Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e outra legislação complementar, já referida no ponto n.º 2, de onde destacamos o Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como de critérios de qualificação e das categorias do solo rústico e do solo urbano.
- Adaptação do Plano aos ciclos de planeamento associados à elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, face à necessidade de inscrição das ações dos planos em orçamento municipal, decorrente da aplicabilidade da LBSOTU, mais concretamente da promoção de uma execução sistemática.
- Priorização de ações no espaço urbano baseadas em princípios de reabilitação, regeneração, colmatação, diversificação funcional e flexibilização regulamentar,

desenvolvendo e executando a estratégia municipal para a reabilitação urbana, baseada na Estratégia Nacional para a Habitação e Reabilitação.

- Identificar Zonas para Afetação de Habitação a Custos Controlados;
- Promover e regular o ordenamento e ocupação, uso e transformação do solo, de forma a proporcionar uma ocupação adequada às suas potencialidades;
- Promover a melhoria das acessibilidades viárias aproximando o interior à sede de concelho e este com os concelhos vizinhos;
- Reforçar e qualificar a oferta de espaços para a instalação de atividades económicas, prevendo mecanismos de incentivo com especial incidência na localização e realocização industrial;
- Ajustar o plano à atual conjuntura sócio-económica, quer através da qualificando dos aglomerados quer induzindo dinâmicas de desenvolvimento, tendo em conta a evolução demográfica, socio-económica e urbanística do município;
- Promoção do potencial turístico do Município, Gestão dos Recursos Naturais de forma Sustentável, Adaptação às Alterações Climáticas e Incentivo à Neutralidade Carbónica;
- Promover a Mobilidade Urbana Sustentável e Acessibilidade com foco nas pessoas, procurando alternativas sustentáveis ao transporte individual, quer pelo desenvolvimento da rede de transportes públicos coletivos, quer da rede ciclável e pedonal;
- Valorizar o património cultural e natural enquanto motores de desenvolvimento, nomeadamente através da promoção turística e cultural;
- Gestão dos recursos naturais de forma sustentada.

4 - Tramitação Processual

De acordo com a legislação em vigor, a deliberação da Câmara Municipal, que determina a elaboração da 2.^a Revisão do PDM de Vale de Cambra, estabelece os prazos para a respetiva elaboração (julho de 2020) assim como o período de participação preventiva.

A tramitação do procedimento de revisão integrará as fases dispostas na figura seguinte, e que abaixo se detalham.



Fig. 1 – Procedimento de elaboração da 2.^a Revisão do PDM de Vale de Cambra

Participação

Em conformidade com o artigo 6.º do RJIGT, n.ºs 1, 2 e 3, “todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução

e na avaliação dos programas e dos planos territoriais”, compreendendo “a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento” no âmbito desses mesmos procedimentos, em complemento com o previsto no n.º 1 do artigo 88.º do citado diploma, devendo os responsáveis pelos planos territoriais, divulgar, designadamente, através do sítio eletrónico oficial, da plataforma colaborativa de gestão territorial, à frente designada de PCGT, e da comunicação social a decisão de desencadear o processo de revisão, a conclusão da fase de revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública, a abertura, as fases e as conclusões da discussão pública, os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais, o regime económico e financeiro dos planos territoriais, e o início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo da avaliação ambiental.

Face ao exposto, após a deliberação de início do procedimento teve lugar a primeira fase de participação, designada de participação preventiva, conforme o previsto no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, por um período de 30 dias, que permitiu a formulação de sugestões e a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

Durante esta fase, nos termos usuais, os elementos base (deliberação da Câmara e REOT) estiveram expostos e disponíveis, para os devidos efeitos, na Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, à frente designada de DPAGU, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente, em todas as sedes das Juntas de Freguesia e no sítio eletrónico oficial do Município, no endereço www.cm-valedecambra.pt.

Sem prejuízo de outros momentos de participação obrigatórios, sendo a participação, neste tipo de processos, um fator determinante para o sucesso das decisões, decorrerão durante os trabalhos ações de sensibilização e de promoção da participação no processo de revisão, envolvendo, para além de outros serviços municipais determinantes, os atores chave, tais como juntas de freguesia e outras instituições relevantes para a vida do Município. Estão também previstas sessões de divulgação esclarecimento de alguns temas considerados pertinentes para todo o processo de revisão do PDM.

Deste forma pretende-se que se crie uma maior abertura no canal de participação, assegurando maior proximidade, transparência e envolvimento das pessoas no processo de planeamento.

Avaliação Ambiental Estratégica

Em simultâneo com a elaboração da 2.^a revisão do PDM é elaborada a Avaliação Ambiental Estratégica, em cumprimento do artigo 78.º do RJIGT, conjugado com o Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade ambiental das soluções propostas e incorporar valores ambientais nos momentos da tomada de decisão.

Subjacente à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) elencam-se as ações a executar:

- Determinar o âmbito da avaliação ambiental, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- Elaborar o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, bem como alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial (elementos descritos nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho).
- Submissão a Discussão pública do Relatório Ambiental, em simultâneo com a discussão pública do PDM.
- Emissão de Declaração ambiental, na qual deve constar o descrito na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a disponibilizar e enviar às entidades previstas no mesmo artigo.

Acompanhamento

O acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal será assegurado por uma Comissão Consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), cuja composição traduz a natureza dos principais interesses a salvaguardar, integrando os representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, da entidade intermunicipal e de outras entidades públicas cuja participação seja legalmente exigível, ficando obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração da proposta do Plano, utilizando para o efeito o recurso à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Esta comissão foi constituída no prazo de 15 dias, após solicitação da Câmara Municipal à CCDR-Norte, associada à comunicação do teor da deliberação de câmara que determina a revisão do PDM, acompanhada do REOT, e solicitando a marcação de Reunião Preparatória que visa a apreciação da referida deliberação e a elaboração de uma proposta de composição da Comissão Consultiva. Nessa sequência, foi publicada a constituição da CC, através de Aviso no Diário da Republica n.º e divulgada ainda na PCGT e nas páginas da internet da CCDR-N e da Câmara Municipal. Na sequência desta publicação as entidades que integram a CC devem comunicar à CCDR-N a designação dos respetivos representantes, que após 5 dias serão informados da forma de acesso à PCGT.

Nesta fase do procedimento prevê-se a realização de, no mínimo, duas Reuniões Plenárias, de carácter deliberativo, admitindo-se ainda, por solicitação da câmara municipal, a realização de reuniões com a CC para a apreciação de proposta de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da programação.

A primeira reunião plenária é realizada para efeitos de apresentação e apreciação da proposta do plano e de outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; para a apresentação e apreciação do relatório ambiental; para a atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva; para apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional; e para a aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

A segunda reunião plenária é realizada em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

Para além das reuniões plenárias, privilegia-se a realização de Reuniões Setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, de carácter específico de matérias a tratar.

Parecer final

No prazo de 15 dias após a última reunião plenária, ponderadas as posições manifestadas ao longo deste processo de acompanhamento, a CCDR-N profere um parecer final, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, pronunciando-se sobre a conformidade com os programas territoriais preexistentes e as normas legais e regulamentares aplicáveis, o qual é

acompanhado da ata da CC contendo as posições finais das entidades e serviços nelas representadas.

Concertação

Emitido o parecer final, é realizada, se necessário e nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, uma reunião de concertação com as entidades que no âmbito da comissão tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta do Plano, para a obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas. No entanto, caso o consenso não seja alcançado, a câmara municipal elabora a versão da proposta de Plano para submissão a discussão pública, optando por soluções que considere mais adequadas, salvaguardando a respectiva legalidade.

Discussão pública

Concluído o período de acompanhamento do Plano ou decorrido o período adicional de concertação, procede-se à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República, divulgado através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio na Internet. O período de discussão pública é anunciado com a antecedência de 5 dias e decorre por um período nunca inferior a 30 dias. Durante este período são disponibilizados nos lugares acima descritos a proposta, o relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, para que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões, nas diversas modalidades disponibilizadas para o efeito.

Findo este período, são ponderadas todas as participações e divulgado o teor das decisões que resultem dessa ponderação, através de um relatório de ponderação, disponibilizado nos mesmos sítios utilizados para a discussão pública, procedendo-se em seguida à elaboração da versão final da proposta do Plano para aprovação.

Fica ainda obrigada a Câmara Municipal a resposta individual fundamentada perante os particulares que invoquem desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais ou com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração, nos casos de desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou sempre que se verifique lesão de direitos subjetivos. Nestes casos, e quando as observações escritas sejam em número

superior a 20, pode o município optar pela publicação de aviso em dois jornais diários e num jornal regional (quando exista), a alertar para a disponibilização pública do relatório de ponderação realizado, para consulta de todos os interessados, onde consta a apreciação feita às participações submetidas.

Aprovação

Concluído o processo de discussão pública, o plano é aprovado em Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, seguido de procedimentos administrativos subsequentes, de publicação e disponibilização da informação no sítio eletrónico da Direção Geral do Território, no prazo máximo de 60 dias, e ainda no sítio eletrónico do município.

No caso do Plano conter disposições incompatíveis com programas setoriais, especiais ou regionais o órgão responsável pela sua aprovação solicita a ratificação pelo Governo e, recebida a proposta de ratificação, competirá à CCDR-N e à Câmara Municipal a elaboração de parecer fundamentado, a emitir no prazo de 15 dias, devendo ser adotada a forma prevista para a aprovação do programa setorial, especial ou regional.

5 - Metodologia e Faseamento

A metodologia corresponde a um conjunto de fases de trabalho que se traduzem na elaboração de peças escritas e desenhadas que servem de suporte à elaboração da proposta de revisão, que a seguir se descrevem.

Estudos de caracterização e diagnóstico

Esta fase do trabalho corresponde à recolha, tratamento, atualização e análise de informação, que se traduzirá em estudos setoriais e estudos de caracterização sobre diversas matérias que caracterizam o território. Inclui a atualização de cartas que já acompanham o atual PDM e a elaboração de outras que se afiguram imprescindíveis à apreensão da atualidade territorial e da evolução do território desde a sua primeira revisão, em 2008, traduzindo ainda informação proveniente do REOT.

Tem esta fase de relevante importância para a reflexão e consolidação de estratégia na definição de objetivos específicos do Plano, baseada nas orientações de política urbana europeia e nacional, contribuindo ainda para a mesma os resultados do período de participação pública preventiva e contínua, que se pretende promover de forma mais aprofundada, quer através do alargamento dos momentos destinados a esse efeito, não os reservando apenas aos dois momentos estritamente previstos na lei, quer ainda através da introdução de novas metodologias de envolvimento participativo de cidadãos e atores chave.

Modelo de organização territorial

Esta fase corresponde à elaboração propriamente dita da proposta do Plano, no respeitante ao conteúdo material do Plano, para o qual tem relevância o resultado da participação na definição das estratégias a implementar e de contributos para a decisão de objetivos e ações a implementar.

Ainda nesta fase é elaborado o conteúdo documental do Plano, quer nas peças que o constituem e nos elementos complementares que o acompanham.

Ao longo do processo de revisão serão considerados os resultados do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que decorre em paralelo, e bem ainda considerada a articulação da

proposta com os municípios limítrofes, e o contributo de vários serviços desta câmara, cujas matérias, de suas competências, têm importância neste procedimento.

Modelo de Operacionalização do Plano e programação

Esta fase corresponde à conceção do modelo de operacionalização do Plano, baseada na elaboração do Regulamento que constitui a componente regulamentar do modelo territorial proposto, e no Programa de Execução e Plano de Financiamento que descrevem as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas e da priorização das ações. Neste âmbito assume particular relevância o envolvimento e contributo de vários serviços municipais.

6 - Programação dos Trabalhos

O período temporal proposto para o procedimento de revisão do PDM é de 21 meses, contados a partir da data de aprovação do início do procedimento. A aprovação foi determinada pela deliberação da Assembleia Municipal, e publicada por Aviso em Diário da República.

Dos trabalhos a promover, incluem-se a elaboração de documentos por entidades externas à Câmara Municipal:

- Elaboração da carta de Reserva Ecológica Nacional;
- Avaliação Ambiental Estratégica;
- Elaboração e homologação de cartografia à escala 1:10 000
- Elaboração/atualização dos Mapas do Ruído, se aplicável

PDM DE VALEDE CAMBRA – 2.^a REVISÃO
Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

Metodologia e Programa de Trabalhos do Processo de Revisão																							
	2018			2019												2020							
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	
REOT (29 / 06/ 2018)																							
Revisão do PDM																							
1. Procedimentos																							
Comunicação da Deliberação (25 / 09/ 2018)																							
Reunião Preparatória para constituição da C.C.	■																						
Reuniões Setoriais											■	■	■										
1ª Reunião Plenária														■									
Reuniões Setoriais de concertação															■	■							
2ª Reunião Plenária: * Conferência procedimental * Ponderação e votação final																■							
Parecer CCDRN																		■					
2. Trabalhos																							
Caracterização e diagnóstico							■	■	■	■	■	■	■	■									
Estratégia																							
Proposta do Plano:																							
■ Regulamento																							
■ Planta de Ordenamento																							
■ Planta de Condicionantes																							
■ Mapa de Ruído																							
■ Estrutura Ecológica Municipal																							
■ Relatório:																							
- Programa de Execução																							
° Plano de Financiamento																							
° Ficha de Dados Estatísticos																							
■ Discussão Pública e Relatório																							
■ Versão Final do Plano:																							
° Alterações decorrentes da Discussão Pública																							
° Relatório de Ponderação																							
■ Aprovação do Plano pela A.M.																							■
3. Avaliação Ambiental Estratégica- A.A.E.																							
Procedimento de contratação		■	■	■																			
Fase I – Âmbito e alcance da AAE (Fatores Críticos de Decisão)								■															
Fase II – Relatório Ambiental Prévio									■														
Fase III – Relatório Ambiental																							
Fase IV – Discussão Pública do Relatório Ambiental																							
Fase IV – Relatório Ambiental Final																							
Fase V – Aprovação																							
4. ELABORAÇÃO DA CARTOGRAFIA																							
Procedimento de contratação		■	■	■	■	■																	
Modelo Numérico Topográfico																							
Modelo Numérico Cartográfico																							
5. ELABORAÇÃO DA CARTA DA REN																							
Procedimento de contratação																							
Fase I – Proposta metodológica e preparação inicial de dados																							
Reunião setorial CCDRN																							
Fase II – Proposta inicial de delimitação																							
Fase III – Elaboração da proposta final de delimitação																							
Reunião setorial CCDRN																							

7 - Base Cartográfica

No âmbito dos trabalhos da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra – 3.^a geração, serão usadas as seguintes bases cartográficas:

Cartografia de Referência

A cartografia de referência a utilizar será a cartografia digital vetorial de escala de base 1/10.000, em fase de execução, cuja elaboração obedece às regras definidas pelo Decreto-Lei n.º193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º141/2014, de 19 de setembro, estando sujeita às normas e especificações técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território (DGT).

De acordo com o Regulamento n.º 142/2016 e RJIGT, a cartografia topográfica (digital) a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte, estão sujeitas igualmente às normas e especificações técnicas definidas pela DGT.

O Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, visa operacionalizar todo o processo de revisão, sendo um instrumento fundamentalmente de carácter técnico, utilizando as metodologias que se consideram mais adequadas de acordo com o regulamento referido

A cartografia digital em elaboração constituirá uma componente fundamental da infraestrutura de dados espaciais (IDE-Vale de Cambra) que suporta toda a atividade municipal com representação geográfica, nomeadamente a de gestão urbanística e de planeamento.

O sistema global de referência é o PT-TM06/ETRS89, e os limites administrativos são os que constam da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Cartografia de Base

A carta base a utilizar será obtida a partir da cartografia digital vetorial de escala de base 1/10.000, após homologação, acima mencionada.

O conteúdo mínimo da carta base do PDM adotará a Norma Técnica n.º 01/2011, sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal.

No âmbito da elaboração da carta base do PDM, serão satisfeitos os requisitos mínimos de exatidão posicional, os quais, para os Planos Diretores Municipais devem corresponder a melhor ou igual a 5m em planimetria e altimetria.

A carta base terá exatidão temática igual ou melhor que 95%, em cada um dos temas que constam do conteúdo mínimo da carta base de acordo com a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM e não pode conter qualquer erro de natureza topológica ou de coerência tridimensional.

Elaboração das Plantas do PDM

As plantas do PDM a elaborar no âmbito do Regulamento n.º142/2016 serão elaboradas em formato digital e formato vetorial. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas plantas do PDM será estruturada em sistema de informação geográfica, segundo a norma técnica sobre o Modelo de Dados para o PDM da DGT.

8 - Orientações Estratégicas, Programas e Planos Territoriais

De acordo com o n.º 6 do artigo 44.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional, é obrigatória a alteração ou atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam compatíveis, nos termos da lei.

Com efeito, e no âmbito da 2.^a revisão do PDM de Vale de Cambra, listam-se os documentos identificados a integrar no modelo territorial a propor, sem prejuízo de demais documentos que possam ser identificados ao longo dos trabalhos de elaboração e de acompanhamento pela Comissão Consultiva e/ou outros interlocutores.

Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Nacional

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Estratégia Cidades sustentáveis 2020

Estratégia Nacional para a Habitação, 2015 – 2031

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030

Programa Nacional de Turismo Natureza

Programa Nacional para as Alterações Climáticas

Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR)

Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Regional

Plano da Qualidade do Ar da Região Norte, 2011

Estratégias Norte 2015 e Norte 2020

Plano Regional Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)

Área Metropolitana do Porto - Estratégia 2020

Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Setorial

Plano Nacional da Água

Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica RH4, Vouga Mondego e Liz

Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

Plano Rodoviário Nacional

Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, PERSU 2020

Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF), Entre Douro e Minho

Orientações Estratégicas, Planos e Programas de Natureza Municipal

Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Vale de Cambra (2018)

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área Central da Cidade de Vale de Cambra, 2019

Área de Reabilitação Urbana da Vila de Macieira de Cambra (2018)

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Vila de Macieira de Cambra, 2019

Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Vale de Cambra (PEDU)

Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável,

PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana

PAICD - Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas).

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vale de Cambra, 2015

Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (2018)

9 - Notas Finais

Com o presente documento, além de descrever o procedimento da 2.^a revisão ao Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, pretende-se dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas, constituindo este um dos documentos a disponibilizar na plataforma colaborativa de gestão territorial, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, durante o acompanhamento dos trabalhos da CC.

O município de Vale de Cambra pretende enfatizar a participação pública, além dos dois momentos previstos na legislação, pelo envolvimento dos técnicos do Município, das forças vivas locais e dos cidadãos em geral, ao longo de todo o processo, visando a aproximação entre a população e o executivo municipal no processo de planeamento.